



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Processo nº 1038054-68.2014.8.26.0053

Processo: **1038054-68.2014.8.26.0053 - Ação Civil Pública**
Requerente: **Sociedade Amigos do Bairro City Boaçava e outro**
Requerido: **Fazenda do Estado de São Paulo**

Vistos.

Ícone-Instituto das Cidades e Sociedade Amigos do Bairro City Boaçava, qualificadas na inicial, ingressaram com ação civil pública, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Referem que o Parque Cândido Portinari seria contíguo ao Parque Villa-Lobos, ambos administrados pelo Estado, não havendo qualquer divisão física entre os mesmos, são cercados pelo mesmo gradil, sendo separados apenas por uma praça.

Em relação ao Parque Villa Lobos, houve proposição de ação civil pública, na qual foi lavrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – visando coibir ilegalidades e usos não compatíveis com a vocação do parque público.

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Processo nº 1038054-68.2014.8.26.0053

Porém, essas mesmas restrições de uso não são observadas no Parque Cândido Portinari, razão pela qual buscam as Autoras, nesta ação, a extensão dos efeitos do TAC efetuado em relação ao Parque Villa-Lobos ao Parque Cândido Portinari.

O pedido de antecipação de tutela foi indeferido a pág. 98.

A Fazenda Estadual apresentou contestação, com preliminar de irregularidade na representação processual e de falta de interesse de agir.

No mérito, esclareceu que, embora a localização do Parque Cândido Portinari seja vizinha ao Parque Villa-Lobos, as propriedades são distintas, com registros imobiliários separados.

Cumprido mandado de constatação, conforme termo de pág. 1150.

As partes se manifestaram, insistindo em suas teses e pretensões.

O Ministério Público opinou pela rejeição das preliminares e pela procedência da ação.

É o relatório.

Decido.

1. Rejeito a matéria preliminar.

Na verdade, a presente ação não tem por objeto a defesa dos interesses dos associados das Autoras, mas, sim, o interesse geral da população, em defesa do meio ambiente e da

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Processo nº 1038054-68.2014.8.26.0053

ordem urbanística.

Trata-se de verdadeira substituição processual, não sendo necessária autorização expressa dos associados.

Entendo correto, ainda, o manejo de ação civil pública para o fim visado pelas Autoras, a considerar que a ação tem por objeto a defesa do meio ambiente, de bens de valor turístico e paisagístico e de interesses difusos e coletivos.

Note-se, aliás, que o TAC cujos efeitos se pretende a extensão foi formalizado em outra ação civil pública, ajuizada por associados, dentre elas uma das Autoras.

2. Apesar de as áreas terem titulação distinta, resta evidente que ambos os parques são destinados para a mesma atividade, qual seja, lazer da população, estando absolutamente e indissolúvelmente integradas.

Quando da inauguração do Parque Cândido Portinari, a imprensa assim noticiou o fato:

O Parque Ecológico Cândido Portinari, novo parque urbano na capital paulista, será inaugurado nesta quinta-feira (26). A nova área de lazer do paulistano está localizado na Avenida Queirós Filho, ao lado do Parque Villa-Lobos, na Zona Oeste de São Paulo.

O parque contará com ciclovia, pista de caminhada, sanitário, lanchonetes e estacionamento com 500 novas vagas, integrado com o Villa-Lobos. A área verde, assim como o parque já existente, terá acesso pela estação Villa-Lobos/Jaguareé da CPTM.

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Processo nº 1038054-68.2014.8.26.0053

...

A estrutura possui várias quadras poliesportivas, campo de futebol, pista de skate e uma ciclovia de 1,3 mil metros, que é interligada à ciclovia do Parque Villa-Lobos. Cerca de 1,4 árvores, como Ipê e Pau Ferro, foram plantadas há cerca de 4 meses. A Estação Ciência, que ficava na Lapa, funcionará no novo parque. O parque possui 670 vagas de estacionamento, mas ainda não conta com restaurante ou lanchonete. Painéis do artista Cândido Portinari serão instalados no parque. (<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/12/parque-candido-portinari-sera-inaugurado-nesta-quinta-em-sp.html>).

O Oficial de Justiça, quando do cumprimento do mandado de constatação, atestou: *constatei ainda que não existem grades ou outras barreiras que impeçam o trânsito de pessoas entre os dois parques, havendo inclusive escadas de acesso nos referidos taludes.*

A própria Administração, ao realizar concorrência para a contratação de materiais ou serviços, o faz por meio de procedimento único, como se pode observar, por exemplo, na Concorrência nº 01/2014/CPU, Processo nº 243/2014, objetivando a permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de espaços no interior do parque Villa Lobos e Parque Cândido Portinari, visando à implantação de Equipamento tipo totem, exibidor de informações em ambas as faces com sistema integrado de refrescamento.

Portanto, os parques estão absolutamente

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Processo nº 1038054-68.2014.8.26.0053

integrados, não havendo sentido de que o Parque Villa-Lobos tenha que se sujeitar ao TAC e o Parque Cândido Portinari, não.

Merece menção o parecer do Ministério Público:

Um primeiro fato a ser constatado é o de que efetivamente, na realidade física, concreta, não há dois parques públicos, mas sim um só parque, ao qual, não se sabe por qual razão, foram dados dois nomes distintos: Parque Villa-Lobos e Parque Cândido Portinari. Para chegar-se a esta conclusão, basta observar-se o croqui de fls. 183, que demonstra como há perfeita integração da área ocupada pelo Parque Cândido Portinari à área ocupada pelo Parque Villa-Lobos, sendo difícil, até mesmo, observar a divisa entre ambos. Aliás, segundo afirmado na inicial e não contraditado na contestação, sendo, portanto, alegação incontestada, há um só gradil no entorno de ambos os parques, a dizer, não há qualquer divisa física entre eles. Sendo, no plano dos fatos, um só parque, isto é, sendo o chamado Parque Cândido Portinari uma mera extensão do anterior Parque Villa-Lobos, deve ser reconhecido que sobre ele incide o termo de ajustamento de conduta homologado pelo titular da 8ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central desta Comarca no Processo nº 053.00.018.822-3, como requerido pelas entidades autoras.

Com esses fundamentos, julgo procedente a pretensão para reconhecer a aplicação do TAC, homologado nos autos da Ação nº 0018822-78.200.8.26.0053 (053.00.018822-3), sobre a área do Parque Cândido Portinari, com as mesmas consequências em caso de descumprimento.

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Processo nº 1038054-68.2014.8.26.0053

Condeno, ainda, a Fazenda Estadual ao pagamento das despesas e da verba honorária que fixo em um mil reais.

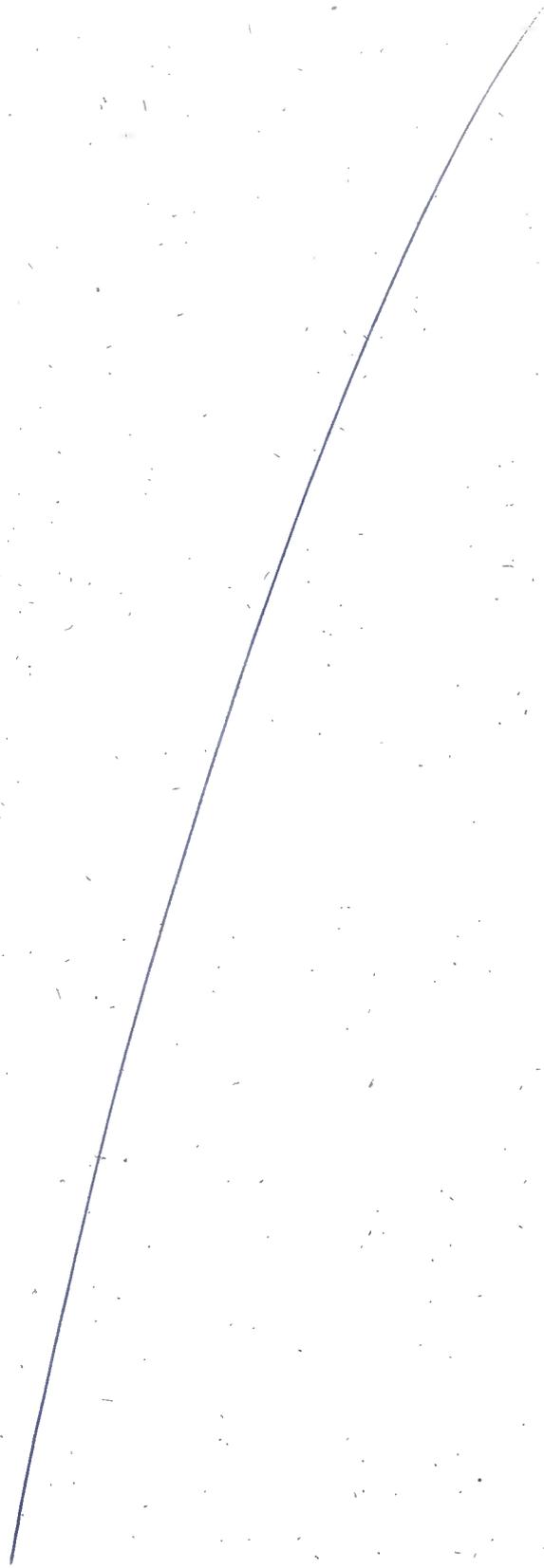
Ciência ao Ministério Público.

Sentença submetida ao reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2016.

Marcelo Sergio - Juiz de Direito (assinado digitalmente)




[MENU](#)

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo: 1038054-68.2014 8.26 0053



Esté processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do processo

Processo: 1038054-68.2014.8.26.0053 Extinto
Classe: Ação Civil Pública Cível
 Área: Cível
Assunto: Ordem Urbanística
Outros assuntos: Meio Ambiente
Distribuição: 10/09/2014 às 18:56 - Livre
 2ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes
Controle: 2014/001781
Júiz: Marcelo Sergio
Valor da ação: R\$ 10.000,00

Partes do processo Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Reqte: Sociedade Amigos do Bairro City Boaçava
Advogado: Marcus Vinicius Gramegna

Reqdo: Fazenda do Estado de São Paulo
Advogada: Lazara Mezzacapa

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
24/05/2017	Baixa Definitiva
03/03/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0029/2017 Data da Disponibilização: 03/03/2017 Data da Publicação: 06/03/2017 Número do Diário: 2299 Página: 1120/1152
02/03/2017	Remetido ao DJE Relação: 0029/2017 Teor do ato: Vistos.Arquivem-se os autos. Advogados(s): Marcus Vinicius Gramegna (OAB 130376/SP), Lazara Mezzacapa (OAB 74395/SP)
24/02/2017	Decisão Vistos.Arquivem-se os autos.
24/02/2017	Conclusos para Decisão

Petições diversas

Data	Tipo
24/09/2014	Parecer do MP/Defensoria
05/03/2015	Manifestação do MP
16/04/2015	Contestação
04/05/2015	Petições Diversas
07/05/2015	Manifestação Sobre a Contestação

Data	Tipo
07/05/2015	Rol de Testemunha
12/06/2015	Manifestação do MP
19/06/2015	Petições Diversas
26/06/2015	Petição Intermediária
29/10/2015	Petições Diversas
29/10/2015	Petição Intermediária
03/11/2015	Petição Intermediária
08/12/2015	Petição Intermediária
12/02/2016	Petição Intermediária
10/03/2016	Razões de Apelação
30/03/2016	Contrarrazões de Apelação

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.